

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	22	NOVEMBRO	2017	76 E 77



ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO N. 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA OPERAR NO SERVIÇO COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei n.º

7.151, de 05 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e em conformidade ao que dispõe os Decretos Estaduais n.º 8.425, de 8 de outubro de 2010, n.º 40.182 de 14 de abril de 2015, n.º 8.610 de 2 de outubro de 2010, Processo Administrativo n.º 49070-6984/2017, e

AO CONSIDERAR:

que a ARSAL possui competência para regulamentar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas modalidades especial, complementar e convencional; que o transporte foi alçado a categoria de direito fundamental, sendo considerado um serviço público essencial à população e, nessa condição, não pode sofrer solução de continuidade;

que o prazo de vigência contratual fixado em 180 (cento e oitenta) dias é incompatível com as peculiaridades da atividade de transporte de passageiros ante a necessidade de qualificação dos condutores e a realização de investimento em veículos de grande porte;

que os estudos técnicos para elaboração do edital de licitação para delegação do serviço complementar do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros está em estágio avançado;

a decisão prolatada pelo colegiado em reunião realizada aos 14 de novembro 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Os contratos administrativos firmados no âmbito do serviço complementar que integra o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas passam a ter o termo final de vigência vinculado à conclusão do processo licitatório para delegação desse serviço público.

Art. 2º. Deverá ser considerada a periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias para fins de cálculo e pagamento do valor da outorga.

Art. 3º. Os veículos utilizados no exercício da atividade de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em razão da autorização provisória devem ser submetidos a vistoria de segurança anual.

Art. 4º. A Coordenação Jurídica desta Agência Reguladora deverá adotar as medidas necessárias à adequação dos contratos administrativos em vigor.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 14 de novembro de 2017.

Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos
Diretor Presidente da ARSAL